



LEI nº 404 .

EMENTA : Dispõe sobre a concessão de reajuste de vencimento, proventos, pensão, institui gratificação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASSIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara municipal de Passira aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º-Autoriza a conceder um reajuste de 20%(vinte por cento), aos servidores e pensionistas.

Art.2º- Fixa em 40%(quarenta por cento) a gratificação de pó de giz, para o Professor em sala de aula.

Art.3º- Fixa em 6,00(seis) reais, o salário-família por cada dependente de servidor estatutário.

Art.4º-As despesas com os encargos desta Lei,decorrem por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art.5º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação , retroagindo seus efeitos financeiros a primeiro de outubro de 1994.

Art.6º-Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Passira, em 21 de Outubro de 1994.


a) Edelço Gomes da Silva

* PREFEITO*